



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

AV. CLODOVEU LEITE DA FARIA, 400 - TELEFAX: (0**37) 3434-5281
CEP. 38930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 156/2001

“Institui a Tribuna Popular”

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou, e eu, Presidente nos termos do Artigo 32, inciso I, alínea F, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Nas reuniões ordinárias, no decorrer da primeira parte dos trabalhos, qualquer cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara para manifestar-se sobre projetos de leis em tramitação ou assuntos de interesse da comunidade, desde que faça sua inscrição, na Secretaria da Câmara, no prazo mínimo de 6 (seis) horas antes do início da reunião.

§ 1º - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada até as 13:00 horas do dia que anteceder a reunião ordinária da Câmara Municipal.

§ 2º - Ao formular a inscrição, o cidadão deverá mencionar o assunto sobre o qual falará, sendo vedado afastar-se do tema registrado.

§ 3º - Serão indeferidas liminarmente, pela decisão dos membros da Mesa da Câmara, inscrições para ataques pessoais ou assuntos que firam a dignidade da Câmara ou autoridades constituídas.

§ 4º - quando o tema a ser abordado se vincular a projetos em pauta, o orador, se for de seu interesse, poderá usar a palavra no início da discussão da matéria, devendo aduzir sua pretensão no ato da inscrição.

§ 5º - Para cada reunião serão admitidos no máximo 05 (cinco) cidadãos com direito ao uso da palavra.

§ 6º - O cidadão poderá fazer uso da palavra pelo tempo de 05 (cinco) minutos, permitida, desde que autorizado pela Presidência da Câmara, uma única prorrogação, pelo mesmo tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

AV. CLODOVEU LEITE DA FARIA, 400 - TELEFAX: (0**37) 3434-5281
CEP. 38930-000 - MEDEIROS - MINAS GERAIS

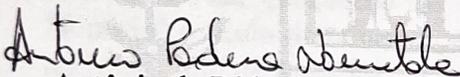
§ 7º - esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, se o orador não encerrar sua manifestação, o Presidente da Câmara poderá cassar-lhe a palavra.

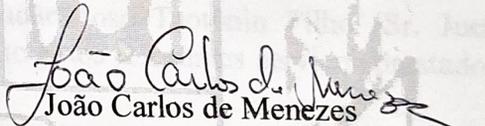
§ 8º - Não é permitido apartear, interromper ou abordar o cidadão que estiver usando da palavra, que, após encerrar sua manifestação, deverá se retirar da Tribuna, podendo, entretanto, permanecer no recinto da Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Medeiros, 21 de outubro de 2001.


Antônio de Pádua Nametala
Presidente


João Carlos de Menezes
1º Secretário

MEDEIROS